



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 019/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, *updates* e *upgrades* do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ BRUNO SIMÕES, tendo em vista as manifestações do Sr. Fiscal, documentos nºs 00100.135431/2018-03 e 00100.000442/2019-46, a concordância da CONTRATADA, documentos nºs 00100.145015/2018-13 e 00100.005238/2019-11, o Parecer nº 141/2019-ADVOSF, documento nº 00100.037282/2019-91, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.043048/2019-01 (VIA 001), a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.038669/2019-64, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.016296/2018-61, resolvem aditar o Contrato nº 019/2017, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação da CONTRATADA, documentos nºs 00100.145015/2018-13 e 00100.005238/2019-11, e manifestação do Fiscal, documentos nºs 00100.135431/2018-03 e 00100.000442/2019-46; fica suprimido o item 4, do tópico 3 (Pagamento Ajustável), do ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) – do Contrato nº 019/2017, o qual passa a constar com a seguinte redação:

(...)

DESCRIÇÃO DO DESCONTO
1) 0,005 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA.



SENADO FEDERAL

2) 0,003 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o a solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA.
3) 0,002 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA.
~~4) 0,05 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por evento de reincidência de erros já reportados à CONTRATADA e considerados resolvidos anteriormente, independentemente da severidade.~~
5) 0,3 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por ocorrência de registro irrecuperável em trilhas de auditoria ou banco de dados.
6) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso na entrega da especificação da evolução.
7) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de manutenção evolutiva.
8) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a contagem estimada de pontos de função.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o tópico 2 (Níveis Mínimos de Serviços), o qual passa a constar com a seguinte redação:

(...)

2. Níveis Mínimos de Serviços

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO FEDERAL, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos neste item 2 deste Anexo I.

O Nível Mínimo de Serviço (NMS) difere das sanções administrativas porquanto o seu fim não é punir a CONTRATADA, mas adequar a remuneração da empresa ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, mediante a aplicação de ajustes por ocasião do pagamento. Desta forma, a utilização de NMS visa vincular os pagamentos à qualidade dos serviços efetivamente prestados pela contratada. É importante destacar que os ajustes nos pagamentos resultantes das aferições de níveis de serviço, diferentemente das penalidades ou multas, são procedimentos mais simples e não exigem a abertura de processo administrativo e do contraditório, de acordo com o Acórdão nº 1476/2012 – Plenário TCU.



SENADO FEDERAL

Consideram-se horas úteis o período compreendido entre as 08h e 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

A contagem do prazo do NMS poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO FEDERAL, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.

A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no NMS.

Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade, com a natureza do serviço em execução, e com a análise de erros reincidentes, assim considerados aqueles erros que já tiverem sido reportados à CONTRATADA e considerados resolvidos dentro dos 6 (seis) meses que antecedam sua ocorrência, conforme exposto a seguir:

(...)

NMS para Severidade Alta

Dias Úteis	Dias Úteis
Prazo de Solução Definitiva para Erros não Recorrentes	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
4 (quatro) horas corridas	3 (três) horas corridas

(...)

NMS para Severidade Média

Dias Úteis	Dias Úteis
Prazo de Solução Definitiva para Erros não Recorrentes	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
12 (doze) horas úteis*	8 (oito) horas úteis*

(...)

NMS para Severidade Baixa



SENADO FEDERAL

Dias Úteis	Dias Úteis
Prazo de Solução Definitiva para Erros não Recorrentes	Prazo de Solução Definitiva para Erros Recorrentes
24 (vinte e quatro) horas úteis*	16 (dezesesseis) horas úteis*

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contrato nº 019/2017 fica prorrogado de 4 de abril de 2019 a 3 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril de 2018 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e abril de 2019 (mês do segundo aniversário do Contrato), que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339040 e 449040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800426 e 2019NE800427, de 25 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro Termo Aditivo e do Primeiro Termo de Apostilamento não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de ABRIL de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDRÉ LUIZ BRUNO SIMÕES
IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\IKHON CT0192017 pror. 013777 2018 (NI).doc